



TERMO DE FOMENTO CAU/GO Nº 05/2023

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO** E DE OUTRO O **INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Av. Eng. Eurico Viana, 25, ed. Concept Office, 3º andar, Vila Maria José - 74.815-465, Goiânia - GO, neste ato representado por seu Presidente, **Fernando Camargo Chapadeiro**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 3778356 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 807.825.581-00, e de outro, o **INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.637.563/0001-84, com sede na Rua CM10, Quadra 07, lote 04, sala 02, Setor Cândida de Moraes, CEP 74.463-240, Goiânia - GO, neste ato representado por seu representante legal **Wagner José Rodrigues Junior**, brasileiro, Diretor Presidente no Instituto Cidadão de Educação, saúde, Cultura, Esporte e Lazer, portadora do RG nº 3228688 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF nº 816.549.871-15, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, consoante Processo Administrativo nº **1692421/2023**, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto referente a elaboração de vídeo documentário sobre as origens do traçado urbano de Goiânia, referenciando desenhos das cidades de Karlsruhe, Versailles, Camberra e Washington, em alta definição, com produto final em DVD e demais mídias digitais, destinado a veiculação em salas de cinema, emissora de televisão e outros meios, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ao **INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER** (denominado PROPONENTE), conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, o **INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER** obriga-se a cumprir o projeto apresentado na Plano de Trabalho que independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho, após a assinatura deste Termo de Fomento, serão

Assinaturas manuscritas em azul.



formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.3. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial, apresentada no Formulário de Solicitação do Patrocínio, o proponente deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s) à aprovação do CAU/GO, por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER

3.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe ao proponente, as seguintes obrigações e responsabilidades:

3.1.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/GO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e na Resolução CAU/BR nº 94/2014;

3.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;

3.1.3. Divulgar, na internet e em locais visíveis da sede social do proponente e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações sobre a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em decorrência da presente parceria em conta-corrente específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.5. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei 13.019/2014;

3.1.7. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e artigo 55 do Decreto nº 8.726/2016;

3.1.8. Permitir o livre acesso do gestor da parceria do CAU/GO, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações

Loice *Robson* *[assinatura]*



relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.1.9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I e §3º do artigo 46 da Lei nº 13019/2014, inclusive o pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

3.1.10. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/GO, de acordo com as previsões legais;

3.1.11. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.1.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao CAU/GO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 13.019/2014;

3.1.13. Manter durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

3.1.14. Comunicar ao CAU/GO sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do §5º do artigo 26 do Decreto nº 8.726/2016;

3.1.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

3.1.16. Na realização dos projetos observar e manter a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU;

3.1.17. Submeter previamente ao CAU/GO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.1.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária e subsidiária do CAU/GO quanto à inadimplência do proponente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX da Lei nº 13.019/2014.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/GO

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades:

4.1.1. Promover o repasse do recurso aprovado;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;

[Handwritten signatures]



- 4.1.3. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- 4.1.4. Disponibilizar formulário específico de Prestação de Contas ao proponente por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação;
- 4.1.5. Comunicar ao proponente quaisquer irregularidades decorrentes do uso do recurso público ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 4.1.6. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- 4.1.7. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º do Decreto nº 8.726/2016;
- 4.1.8. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726/2016;
- 4.1.9. Manter espaço na internet para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- 4.1.10. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- 4.1.11. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

- 5.1. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
- 5.2. Caberá ao GESTOR DA PARCERIA:
 - 5.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 5.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 5.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
 - 5.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - 5.2.5. Efetuar diligências junto ao proponente, bem como requerer informações externas,

Luiz Roberto



visando subsidiar suas decisões.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **29 de dezembro de 2023** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 21 do Decreto nº 8.726/2016:

- a) Mediante termo aditivo, por solicitação do INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/GO; e
- b) De ofício, por iniciativa do CAU/GO, quando esse der causa a atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento será disponibilizado recurso pelo CAU/GO no valor total de R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a conta da dotação orçamentária: rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Patrocínios, conforme Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. A liberação do recurso financeiro se dará em PARCELA ÚNICA, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 8.726/2016.

8.2. O repasse do recurso ao proponente será realizado em estrita conformidade com o constante no Plano de Trabalho, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo CAU/GO, serão mantidos na **conta corrente 63645-2, Agência 3659-5, Banco do Brasil**.

9.2. O recurso recebido pelo proponente será depositado em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado os pagamentos referentes ao patrocínio aprovado.

9.3. O INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER deverá reservar uma conta específica para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar para prestação de contas final.

9.4. Caso o proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

9.5. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/GO pelo proponente,

Luice *Adriano* *[assinatura]*



proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

9.6. Uma vez depositado o recurso, enquanto não for empregado na finalidade indicada na proposta, deve ser aplicado em instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução do recurso ao CAU/GO, este deverá ser restituído com a respectiva atualização.

9.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio ou apoio institucional, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.8. O recurso da parceria gerido pelo proponente está vinculado ao Plano de Trabalho e não caracteriza receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e deve ser alocado nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.9. Poderão ser pagas com recursos vinculado ao patrocínio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- a) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do presente Termo de Fomento;
- b) Aquisição de material didático para uso da parceria;
- c) Contratação de assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do termo de fomento, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da contratação a partir de pesquisa de mercado;
- d) Contratação de serviços de logística e transportes de pessoas e/ou material para a realização dos eventos objetos do presente termo de fomento;
- e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários a divulgação e a realização do evento promovido;
- f) Publicação de editais, de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionados à divulgação do objeto do termo de fomento;
- g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização do evento objeto do termo de fomento;
- h) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do termo de fomento assim o exija;
- i) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

9.10. A inadimplência do CAU/GO não transfere ao proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.11. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa do proponente, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, preferencialmente em cheque ou outro meio rastreável.

Luiz Roberto



9.12. O proponente deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

9.12.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, o proponente deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

9.13. O proponente deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da proponente e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

9.14. O proponente deverá realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

9.15. Fica vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e taxas administrativas para o proponente.

9.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/GO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. O proponente adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/GO.

10.2. O proponente deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o artigo 56, do Decreto n.º 8.726/2016, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, o proponente deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do proponente e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. O proponente deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. É vedado ao proponente:

Luice *Reis* *Q*



- a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAUGO ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.6. É vedado ao CAU/GO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo proponente ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pelo proponente deverá conter elementos que permitam ao CAU/GO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, além de conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados até o período de que trata a prestação de contas.

11.2. Após a execução do Plano de Trabalho, o proponente prestará contas da boa e regular aplicação de recursos recebidos, até dia 29 de dezembro de 2023, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e na Resolução CAU/BR nº 94, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

11.3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/GO e conterá os seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Fomento;
- c) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- d) Relatório Final de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 dias, mediante justificativa e solicitação prévia do INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER, que deverá conter:
 - i. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - ii. A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
 - iii. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - iv. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - v. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
 - vi. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada

Luice *Aluis* *JP*



local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

- e) Documentos de comprovação da realização de ações, tais como: notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- f) Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Relação de pagamentos efetuados;
- h) Execução da receita e da despesa;
- i) Conciliação bancária, se for o caso;
- j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- k) Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - i. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - ii. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - iii. Guia de Recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
 - iv. Guia de recolhimento de imposto sobre serviços ((ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - v. Outros comprovantes, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio concedido.
- n) comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- o) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

11.4. Quando o proponente não comprovar a realização do projeto ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/GO exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, contendo:

- I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Formulário;
- II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específicas, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específicas;
- IV - Memória de cálculo das despesas, quando for o caso;
- V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

11.5. O comprovante de despesa deverá:

faite [assinatura]



- a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços";
- b) Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- c) No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome do proponente, na prestação de contas de recursos repassados;
- d) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- e) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- f) Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- g) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- h) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

11.6. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ do proponente;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

11.7. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

11.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. Omissão no dever de prestar contas;
 - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - iii. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/GO, na

foi
Assinatura:



medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

11.10. O proponente será notificado da decisão acerca das contas e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/GO para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de trinta dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.11. Exaurida a fase recursal, o CAU/GO deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o proponente para que, no prazo de trinta dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

11.12. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando o proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- a) Deixar de prestar contas ao CAU/GO no prazo estabelecido;
- b) Não restituir ao CAU/GO os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto;
- c) Destinar recursos provenientes do patrocínio para:
 - i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e
 - ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

11.13. O CAU/GO apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- a) A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
- b) O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias
- c) O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - ii. Nos casos em que não for constatado dolo do proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/GO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação

Luiz Carlos



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.14. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor responsável notificará o proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário o recurso que lhe foi repassado, corrigido monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

- a) O prazo para manifestação do proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
- b) Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/GO.
- c) Terá efeitos de prestação de contas não apresentada:
 - i. Com documentação incompleta;
 - ii. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
 - iii. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
 - iv. De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.

11.15. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/GO, permitida a visualização por qualquer interessado;

11.16. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado processo a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, o proponente deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/GO.

12.2. Os débitos a serem restituídos pelo proponente serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo do proponente ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CAU/GO quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - i. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do proponente ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CAU/GO quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

12.3. Os débitos a serem restituídos pelo proponente observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais,

Arice *Revisão* *[assinatura]*



acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) vinculado ao Plano de Ação do CAU/GO.

13.2 A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá da conta Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - iii. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - iv. Violação da legislação aplicável;
 - v. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - vi. Malversação de recursos públicos;
 - vii. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - viii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - ix. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - x. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - xi. Quando o recurso depositado em conta corrente específica não for utilizado no prazo de execução da parceria; e
 - xii. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte do proponente, devidamente comprovada, o proponente não terá direito a qualquer indenização.

14.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10

Luiz Carlos...



(dez) dias da abertura de vista do processo.

14.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 13.019/ 2014, e da legislação específica, o CAU/GO, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar ao proponente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo proponente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4. A sanção de suspensão temporária impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o proponente ressarcir o CAU/GO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/GO.

15.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/GO.

15.8. As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TITULARIDADE E DO DIREITO DE USO

16.1 O INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER

[Handwritten signature]



declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do CAU/GO, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

16.2. O CAU/GO reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o do INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER.

16.3. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/GO, respeitadas as definições da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/GO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

[Handwritten signature]



documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo;

18.4. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999;

18.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Goiás/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do CAU/GO;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes e por duas testemunhas.

Goiânia, 23 de maio de 2023.

Fernando Camargo Chapadeiro
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO

Wagner José Rodrigues Junior
INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHA: *Joice Vicente Rodrigues*

NOME: JOICE VICENTE RODRIGUES
CPF: 577.495.661-04
CPF